

CONTRATO Nº 31/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13807 REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS E OU ELÉTRICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO OU CONVENÍADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA JOÃO BATISTA BARBOSA 50745905668- ME, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13807, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 86/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MAIOR DESCONTO POR LOTE TENDO COMO BASE A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Partes

- 1.1- O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa CEP: 38270-000 Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinho Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente CONTRATANTE.
- 1.2- A Empresa JOÃO BATISTA BARBOSA 50745905668- ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cinco, nº 139, Honoropolis, Distrito de Honoropolis, Município de Campina Verde MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.614.572/0001-01, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Joao Batista Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 507.459.056-68, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.
- 2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Farmácia Municipal da Prefeitura Municipal de CAMPINA VERDE/MG ou a sua ordem no local indicado, sendo a entrega dos itens e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

Javan

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-009- Campina Verde - MG

(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.prg.gov.br



- 2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 2.10. Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito todo o edital 86/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Josawas



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 364.500,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30(trinta) dias.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
52	1500	02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro P.J
99	1500	02.02.04.01.06.181.0006.01.2503.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
101	1500	02.02.04.01.06.181.0006.02.2502.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
214	1500	02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
227	1500	02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
240	1500	02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
266	1500	02.02.08.02.12.361.0010.09.2106.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
389	1500	02.02.10.01.10.122.0013.01.2200.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
124	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
145	1500	02.02.10.02.10.301.0013.11.2602.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
186	1500	02.02.10.02.10.304.0013.14.2208.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
197	1500	02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
512	1500	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
558	1500	02.02.11.02.08.244.0018.11.2301.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
85	1500	02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
25	1500	02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
44	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
56	1500	02 02 13 01 17 541 0011 05 2500 2 2 00 20 0000 Outro Sç. Terceiro PJ
73	1500	02.02.13.01.17.541.0011.05.2509.3.3.90.39.0000 – Outro Sç. Terceiro PJ
03	1500	02.02.13.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.39.0000 — Outro Sç. Terceiro PJ
52.70	11000	02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 - Outro Sç. Terceiro PJ

5.2. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte : Exercício; 2024, dotações para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

CLAUSULA SEXTA – Da Vigência

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG

(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov/br



6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses. Este contrato poderá ser renovado segundo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- 7.1. São obrigações das partes:
- 7.2. Do CONTRATANTE:
- 7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução do serviço, no caso de verificação no Sistema TRAZ VALOR quanto ao procedimento utilizado para o levantamento dos valores através do mesmo.
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.5. Devolver as peças que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Solicitar a troca das peças a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.
- 7.3. Da CONTRATADA:
- 7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.
- 7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CNPJ 18.457.291/001-07
Rua Trinta, n° 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9100 - www.campinaverdy.mg.gov.br



- 7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual: 1-0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- III 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- IV 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Jowan

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG

(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.96v.br



8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINA VERDE/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde-MG, 21 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE Helder Paulo Carneiro

prefeito Municipal

Contratante

JOÃO BATISTA BARBOSA 50745905668- ME

Joao Batista Barbosa Contratado

Testemunhas:

Eduarda S. Sonto

113 578.926 -67

laren fulias saus CPF: 098 258 @ 16 73